



INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 (COMUM), DIESEL S-10 E ARLA 32, para abastecimento diretamente nas bombas, conforme necessidade, dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Campo Bonito – PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.397.360,00 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta reais).

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

FORMA: PRESENCIAL

MODO DE DISPUTA: NÃO SE APLICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: NÃO SE APLICA

EXCLUSIVO ME/EPP: NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: TERMO DE CREDENCIAMENTO

LEI DE REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

LEI COMPLEMENTAR: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006

DECRETO MUNICIPAL: Nº 36.11 DE 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 08hs00min do dia 15/04/2024, até às 16hs45min do dia 15/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 08hs05min do dia 15/04/2024 (horário de Brasília).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RUA PREFEITO DÁRCISIO ROBERTO GRASSI, Nº 252, CENTRO, CAMPO BONITO – PR.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: <https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, FONE (45) 3233-1282 e WHATS (45) 9-8408-1689.

CAMPO BONITO, 09 de abril de 2024.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Campo Bonito, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro de Campo Bonito, Estado do Paraná, de acordo com o **Ofício nº: 23/2024**, emitida pela **Secretaria Municipal de Administração**, realizará licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 36.11/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é **CREDENCIAR / CONTRATAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 (COMUM), DIESEL S-10 E ARLA 32**, para abastecimento diretamente nas bombas, conforme necessidade, dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Campo Bonito – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** Os quantitativos, preços e especificações constam do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte integrante do presente edital.
- 1.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL)	6.000,00	LT	R\$ 3,61	R\$ 21.660,00
2	1	GASOLINA	80.000,00	LT	R\$ 5,74	R\$ 459.200,00
3	1	DIESEL S500 (COMUM)	200.000,00	LT	R\$ 5,78	R\$ 1.156.000,00
4	1	DIESEL S10	130.000,00	LT	R\$ 5,82	R\$ 756.600,00
5	1	AGENTE ARLA 32	1.200,00	LT	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
						R\$ 2.397.360,00

- 1.5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.397.360,00 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta reais).**



1.6. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.7. O pregoeiro e equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 234/2023**.

1.7.1. PREGOEIRO:

a) Édipo Antônio de Paula Neves.

1.7.2. EQUIPE DE APOIO:

a) Mariana da Cunha;

b) Bruno Neves Gonçalves.

1.8. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

1.8.1. Este Procedimento licitatório **NÃO** contém itens/lotos exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.9. O item do objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tantas microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes (médio e grande porte);

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

2.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador de serviços durante a vigência desse procedimento.

2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação



exigida no **Item 3** deste Edital.

- 2.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR.
- 2.7. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.9. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a **03 (três) meses** da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.12. Não poderão disputar desta licitação:
 - 2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16.** O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.18.** A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1.** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- 3.1.2.** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- 3.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 3.1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 3.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

- 3.1.7.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.4.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.2.5.** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.2.6.** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.2.8.** Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (**ALVARÁ**), em plena validade e compatível com o objeto do certame.

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.4.1.** Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 3.4.2.** Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Paraná), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.



- 3.4.3.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;
- 3.4.4.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 3.4.5.** O município de Campo Bonito do Estado do Paraná poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.4.6. Licença de operação ambiental**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.4.7. Alvará de segurança contra incêndio e pânico**, fornecido pelo corpo de bombeiros, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS

- 3.5.1.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III, de que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
 - d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);



e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

3.5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.6.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo II);

3.6.2. Declaração Conjunta (Anexo III);

3.6.3. Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da data de **15 de abril de 2024, no horário das 08h00min às 16h45min.**

4.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no **Item 3**;

4.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, Nº 252, Centro.

PROCESSO Nº 23/2024

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

(RAZAO SOCIAL)

A/C Comissão Permanente de Licitações

- 4.4.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.5.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município do Paraná.
- 5.2.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, situada à Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, Nº 252, Centro, Campo Bonito - PR, CEP: 85.450-000 ou por meio do sítio eletrônico licitacao@campobonito.pr.gov.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1.** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.
- 6.4. Na lista de classificação constará a relação dos credenciados na sessão de julgamento, por ordem de apresentação dos documentos.
- 6.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site <https://campobonito.pr.gov.br> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.
- 6.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos nos prazos previstos em Lei, ou alterado conforme Termo Aditivo.
- 7.3. A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os Critérios deste Edital.
- 7.4. Os fornecimentos deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, determinados pela secretaria demandante.
- 7.5. A minuta do Termo a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;



- 8.2. Será concedido correção semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela **ANP** – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de **TOLEDO/PR**, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.
- 8.3. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da **ANP** e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (um por cento).
- 8.4. Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da **ANP** dos postos da região de **TOLEDO/PR**, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% (um por cento) sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que **ANP** – 1% (um por cento)”.
- 8.5. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no primeiro dia útil seguinte.
- 8.6. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante apostilamento e comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, bem como após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.8. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.9. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as



medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR.

- 8.11.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 8.12.** Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.13.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 8.14.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$
- R** = valor da correção procurada;
- V** = valor inicial do contrato;
- I** = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.
- 8.15.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Bonito – PR.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 9.1.** A Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização,



compensação ou reembolso, seja a que título for.

- 9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **10 (trinta) dias** serão descredenciados.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;
- 12.7. Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no **Item 10** do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no **Item 3** deste Edital.
- 13.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR.
- 13.3.** A Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://campobonito.pr.gov.br/licitacao/> e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações do Município, serão as Seguintes:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
2260	02	02.01	041220002	2002000	3.3.90.30.01.02.00	0
3037	02	02.01	041220002	2002000	3.3.90.30.01.01.00	0
3039	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.06.00	0
2896	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.03.00	0
3038	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.01.00	0
2352	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.02.00	0
3019	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.06.00	0
2281	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.03.00	0
3040	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.01.00	0
2250	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.02.00	0
2606	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.06.00	0
3041	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.01.00	0
2244	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.03.00	0
2248	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.02.00	0
3044	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	0
3043	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	0
3042	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	0
2958	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	0



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

3047	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	103
3046	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	103
3045	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	103
2261	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	103
3051	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	104
3050	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	104
3049	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	104
3048	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	104
2763	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	103
3053	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	103
2715	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	103
3052	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	103
2612	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	104
3055	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	104
2611	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	104
3054	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	104
2762	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.06.00	0
3057	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.01.00	0
2761	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.03.00	0
3056	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.02.00	0
3061	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	124
3060	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	124
3059	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	124
3058	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	124
3064	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.06.00	0
3063	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.01.00	0
3062	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.03.00	0
2639	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.02.00	0
3068	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	0
3067	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	0
3066	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	0
3065	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	0
2255	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	303
3069	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	303
2247	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	303
2245	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	303
3073	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	350
3072	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	350
3071	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	350
3070	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	350
2920	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.06.00	0
2940	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.01.00	0
2243	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.03.00	0
2249	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.02.00	0
2698	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.06.00	0
3074	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.01.00	0
2682	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.03.00	0
2251	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.02.00	0
3077	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.06.00	0
3076	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.01.00	0
3075	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.03.00	0
2258	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.02.00	0



- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ANEXOS DO EDITAL

- 15.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
- 15.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.2.1. Anexo I** - Termo de Referência;
 - 15.2.2. Anexo II** – Solicitação Credenciamento;
 - 15.2.3. Anexo III** - Declaração Conjunta;
 - 15.2.4. Anexo IV** – Termo de Credenciamento.

Campo Bonito, 09 de abril de 2024.


ÉDIPTO A. DE PAULA NEVES
PREGOEIRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1.3. Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- 1.4. Secretaria Municipal de Finanças;
- 1.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- 1.7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 1.8. Secretaria Municipal de Administração;
 - 1.8.1. Departamento de Administração.
- 1.9. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 (COMUM), DIESEL S-10 E ARLA 32**, para abastecimento diretamente nas bombas, conforme necessidade, dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Campo Bonito – PR.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E/OU REQUISITANTES:

- 2.1. **Servidor:** Edemar Slompo – Secretário de Administração.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 (COMUM), DIESEL S-10 E ARLA 32**, para abastecimento diretamente nas bombas, conforme necessidade, dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Campo Bonito – PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL)	6.000,00	LT	R\$ 3,61	R\$ 21.660,00
2	1	GASOLINA	80.000,00	LT	R\$ 5,74	R\$ 459.200,00
3	1	DIESEL S500 (COMUM)	200.000,00	LT	R\$ 5,78	R\$ 1.156.000,00
4	1	DIESEL S10	130.000,00	LT	R\$ 5,82	R\$ 756.600,00
5	1	AGENTE ARLA 32	1.200,00	LT	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
						R\$ 2.397.360,00



- 3.2. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.397.360,00 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta reais).**
- 3.3. O objeto desta contratação trata-se de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

- 4.1. O Objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de Mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

- 5.1. A justificativa para a aquisição de combustível para o município de Campo Bonito é crucial por diversos motivos:
- 5.1.1. **Manutenção das Estradas Rurais:** As estradas rurais são essenciais para a conectividade das comunidades, permitindo o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, além de facilitar o escoamento da produção agrícola. A manutenção regular dessas estradas é vital para garantir sua trafegabilidade e segurança.
- 5.1.2. **Atendimento na Área da Saúde:** Os veículos da saúde são fundamentais para garantir o acesso da população aos serviços médicos, especialmente em áreas rurais onde o acesso pode ser mais difícil. O abastecimento de combustível permite que ambulâncias e outros veículos de saúde estejam prontos para atender às emergências e realizar visitas domiciliares, garantindo um serviço de saúde eficaz e oportuno.
- 5.1.3. **Operações de Outras Áreas:** Além da saúde, diversos outros setores dependem de veículos para realizar suas operações, como educação, assistência social, segurança pública e manutenção urbana. O abastecimento regular de combustível é necessário para manter esses serviços em funcionamento e garantir o bem-estar da população.
- 5.1.4. **Desenvolvimento Econômico e Social:** Estradas bem conservadas e serviços de saúde acessíveis são essenciais para o desenvolvimento econômico e social de Campo Bonito. Uma infraestrutura viária adequada facilita o transporte de mercadorias e o acesso a oportunidades de emprego, enquanto um sistema de saúde eficaz promove o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.
- 5.1.5. **Segurança e Bem-Estar:** Garantir a manutenção das estradas rurais e o funcionamento



adequado dos serviços de saúde não só promove a segurança dos cidadãos, mas também contribui para seu bem-estar geral. Estradas em boas condições reduzem o risco de acidentes, enquanto um sistema de saúde eficiente proporciona atendimento médico de qualidade quando necessário.

- 5.2. Portanto, a aquisição de combustível para o município de Campo Bonito é essencial para garantir a continuidade das operações de manutenção das estradas rurais, bem como para manter os serviços essenciais, como saúde e educação, em pleno funcionamento, promovendo assim o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6 do ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 7.1.1. Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

7.2. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

- 7.2.1. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

7.3. Da exigência de carta de solidariedade:

- 7.3.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

7.4. Da Subcontratação:

- 7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5. Da Garantia da contratação:

- 7.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.6. Da exigência de amostra:

- 7.6.1. Não haverá exigência de amostra.

- 7.7. Serem cotados conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

- 7.8. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas



exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

- 7.8.1.** Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
- 7.8.2.** Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
- 7.8.3.** Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- 7.8.4.** Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.
- 7.9.** Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO;
- 7.10.** Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;
- 7.11.** Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp.
- 7.12.** Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;
- 7.13.** Serem cotados conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 7.14.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.



7.15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.15.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 7.15.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.15.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.15.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.15.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.15.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.15.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.15.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR;
- 7.15.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR;
- 7.15.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR sobre



eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- 7.15.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.15.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.15.16. Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.15.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.15.18. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Estudo Preliminar.

7.16. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.16.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados como objeto pactuado;
- 7.16.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.16.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 7.16.6. A Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR deverá acompanhar os prazos de



execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no **Item 09** deste Termo de Referência e demais cominações legais;

- 7.16.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 7.16.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.16.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.16.10. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- 7.16.11. Encaminhar o objeto, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente às empresas ou pessoas credenciadas pela Contratada.
- 7.16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16.13. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Município de Campo Bonito.
- 7.16.14. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8. DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

- 8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto **NÃO** haverá exigências relacionadas



à manutenção e à assistência técnica.

- 8.3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 8.4. Os produtos/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 8.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pelo Órgão Gerenciador.
- 8.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Órgão gerenciador ou a apresentação de justificativas pelo Fornecedor, fica o Órgão gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.
- 8.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A vigência do Credenciamento terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando pelo período de **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.



- 9.2. As aquisições serão **FREQUENTES E PARCELADAS**, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.
- 9.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 9.3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, localizado no perímetro urbano ou entorno do Município de Campo Bonito, durante a vigência do Contrato/Ata.
- 9.3.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
- 9.3.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.
- 9.3.4. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 9.4. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:
- a) tipo de combustível utilizado;
 - b) custo unitário e total;
 - c) quantidade;
 - d) identificação do veículo;
 - e) identificação do condutor;
 - f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;
- 9.5. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.
- 9.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em



percentuais além dos autorizados em sua composição;

- 9.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 9.9. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.
- 9.10. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPREM-SP órgão delegado do INMETRO;
- 9.11. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;
- 9.12. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp.
- 9.13. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 9.14. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária;
- 9.15. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.
- 9.16. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

9.17. DO RODIZIO

- 9.17.1. O abastecimento será efetuado mensalmente nos postos credenciados, obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato para os



postos localizados no perímetro urbano da cidade. Para os postos de outras localizações, o abastecimento será efetuado de acordo com a proximidade do local onde estiverem sendo executados os serviços, por conveniência da Administração.

- 9.17.2. Para os veículos e máquinas, em caso de serviços fora do perímetro urbano, o Município encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, localizados mais próximos de onde estiverem sendo executados os serviços.
- 9.17.3. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.
- 9.17.4. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de abastecimento.
- 9.17.5. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodízio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Município.
- 9.17.6. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;
- 9.17.7. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio;
- 9.17.8. Havendo **03 (três) negativas** de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa;
- 9.17.9. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.



- 9.17.10.** Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Município da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Gestor:** Edegar Slompo.
- 10.2. Fiscal Técnico:** Cleverson de Oliveira Almeida.
- 10.3.** O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata/termo de credenciamento, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 36.11/2024.
- 10.4.** O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 36.11/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dentre outros.
- 10.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.8.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR até **30 (trinta) dias** após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR.
- 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Bonito - PR.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, sob a forma de **CRENCIAMENTO**.

12.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

12.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12.4. Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente aquisição é de: R\$ **2.397.360,00 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta reais)**.

13.2. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela abaixo:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	ETANOL HIDRATADO	6.000,00	LT	R\$ 3,61	R\$ 21.660,00
2	1	GASOLINA	80.000,00	LT	R\$ 5,74	R\$ 459.200,00
3	1	DIESEL S500 (COMUM)	200.000,00	LT	R\$ 5,78	R\$ 1.156.000,00
4	1	DIESEL S10	130.000,00	LT	R\$ 5,82	R\$ 756.600,00
5	1	AGENTE ARLA 32	1.200,00	LT	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
						R\$ 2.397.360,00

- 13.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 13.4.** O valor inicial, constante neste edital, refere-se ao período de **24/03/2024 a 30/03/2024**, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (DESVIO PADRÃO DE REVENDA).
- 13.5.** O critério de julgamento será a preço fixo, sendo -1% (menos um por cento) ofertado pela licitante para incidir sobre o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela **ANP** – Agência Nacional de Petróleo Região de Toledo/PR.
- 13.6.** Será concedido correção semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela **ANP** – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do município de **TOLEDO/PR**, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.
- 13.7.** Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (um por cento).
- 13.8.** Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da **ANP** dos postos da região de **TOLEDO/PR**, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% (um por cento) sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que **ANP – 1% (um por cento)**”.
- 13.9.** Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no primeiro dia útil seguinte.
- 13.10.** Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante apostilamento e



comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Contratação será atendida pela seguintes dotações:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
2260	02	02.01	041220002	2002000	3.3.90.30.01.02.00	0
3037	02	02.01	041220002	2002000	3.3.90.30.01.01.00	0
3039	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.06.00	0
2896	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.03.00	0
3038	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.01.00	0
2352	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.01.02.00	0
3019	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.06.00	0
2281	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.03.00	0
3040	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.01.00	0
2250	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.01.02.00	0
2606	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.06.00	0
3041	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.01.00	0
2244	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.03.00	0
2248	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.01.02.00	0
3044	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	0
3043	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	0
3042	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	0
2958	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	0
3047	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	103
3046	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	103
3045	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	103
2261	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	103
3051	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.06.00	104
3050	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.01.00	104
3049	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.03.00	104
3048	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.01.02.00	104
2763	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	103
3053	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	103
2715	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	103
3052	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	103
2612	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	104
3055	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	104
2611	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	104
3054	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	104
2762	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.06.00	0
3057	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.01.00	0
2761	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.03.00	0
3056	06	06.01	123640004	2047000	3.3.90.30.01.02.00	0
3061	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.06.00	124
3060	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.01.00	124
3059	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.03.00	124
3058	06	06.01	123610004	2043000	3.3.90.30.01.02.00	124
3064	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.06.00	0



3063	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.01.00	0
3062	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.03.00	0
2639	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.01.02.00	0
3068	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	0
3067	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	0
3066	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	0
3065	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	0
2255	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	303
3069	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	303
2247	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	303
2245	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	303
3073	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.06.00	350
3072	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.01.00	350
3071	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.03.00	350
3070	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.01.02.00	350
2920	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.06.00	0
2940	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.01.00	0
2243	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.03.00	0
2249	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.01.02.00	0
2698	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.06.00	0
3074	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.01.00	0
2682	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.03.00	0
2251	10	10.01	82440007	2016000	3.3.90.30.01.02.00	0
3077	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.06.00	0
3076	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.01.00	0
3075	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.03.00	0
2258	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.01.02.00	0

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Guaraniáçu – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Etanol Hidratado (Álcool), Gasolina, Diesel s500 (comum), Diesel s10 e Arla 32, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Campo Bonito -PR, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº **/2024.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(preferencialmente utilizar papel timbrado da empresa)

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- e) que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **/****, acatando-as em sua totalidade;
- f) que tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- g) que aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- h) que dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, Nº 252, Centro, Campo Bonito - PR, CEP: 85.450-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **MARIO WEBER**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, com sede à Rua **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX, XXXX** - PR, CEP **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, nacionalidade, portador da CI/RG nº **XXXX** SSP/ **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX**, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº **02/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se o **FORNECIMENTO**, pelo Credenciado, de **COMBUSTÍVEIS TIPO: ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 (COMUM), DIESEL S-10 E ARLA 32**.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº **02/2024**, Processo Administrativo nº **23/2024**.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº **02/2024**, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



- 3.3. Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

4. CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- 4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.
- 4.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 4.4. O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campo Bonito – PR até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.6. Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.7. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.8. É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.



- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.10. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.11. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.12. Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = $I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.
- 5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos nos prazos previstos em Lei, ou alterado conforme Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de



Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7. Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR;



- 6.2.14.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Bonito - PR na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

7. CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1.** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
 - 7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de



20%(vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- 7.5.3.** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.5.4.** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 7.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7.** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusivo do secretário municipal.
- 7.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
- 7.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.11.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 7.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 8.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2.** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10. CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

12. CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Bonito - PR.

13. CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://campobonito.pr.gov.br/licitacao/>

14. CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e



atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA XV – DO FORO

- 15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Guaraniáçu – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Bonito - PR, XXXX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR

Mario Weber – Prefeito

CRENCIANTE

XXXX

CNPJ/MF:

CRENCIADO